

**ANEXO -
CARTILHA AMBIENTAL E TERRITORIAL PARA OBRAS E SERVIÇOS**

**Infra S.A.
DIREM – Diretoria de Empreendimentos
SUGAT – Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial**

Brasília, fevereiro de 2023.

Sumário

1	Objetivo	3
2	Política Ambiental e Territorial da Infra S.A.	3
3	Conteúdo de Gestão Ambiental	3
3.1	Plano Básico Ambiental – PBA.....	3
3.2	Boas práticas.....	4
3.3	Organização Ambiental da Contratada	4
3.4	Legislação Ambiental.....	5
3.5	Licenças Ambientais	8
3.6	Fiscalização ambiental.....	9
3.7	Normas Ambientais	9
3.8	Ajustes de Traçado de Ferrovias.....	9
4	Conteúdo de Gestão Territorial.....	10

Cartilha Ambiental e Territorial

1 Objetivo

Esta Cartilha Ambiental e Territorial tem como objetivo apresentar as principais diretrizes a serem observadas pelas empresas contratadas pela Infra S.A., na execução de obras e serviços de engenharia, de modo a reduzir os impactos socioambientais sobre os recursos naturais e as populações lindeiras.

Tal documento integra o Edital e o Contrato da contratação firmada com a Infra S.A., devendo a contratada obedecer a tudo o que lhe couber.

2 Política Ambiental e Territorial da Infra S.A.

A Contratada deverá seguir a Política Ambiental e Territorial da Infra S.A. vigente (SEI 4686411). A política tem como paradigmas assegurar a atuação da Infra S.A. em consonância com os pilares da sustentabilidade e da responsabilidade social, promovendo a incorporação dos princípios e diretrizes desta política nos projetos, serviços, negócios e nos relacionamentos com as partes interessadas. Neste sentido, tal Política compromete-se com os seguintes princípios:

I - Ética e da Conformidade Legal: Atuação de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais, intolerância a qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos e conformidade com os requisitos legais e regulatórios pertinentes, bem como outros requisitos subscritos pela Infra S.A.;

II - Proteção Socioambiental: Proteção do meio socioambiental, efetivada por intermédio da adoção de medidas mitigadoras, preventivas e corretivas dos impactos negativos gerados por suas atividades;

III - Desenvolvimento Sustentável: Compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

IV - Eficiência: Consumo sustentável de recursos naturais e materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços, buscando sempre a otimização do uso desses recursos;

V - Gestão Ambiental Participativa: Condições organizacionais e comportamentos gerenciais que provocam e incentivam a participação de empregados e das partes interessadas nas iniciativas relacionadas à sustentabilidade socioambiental da empresa;

VI - Transparência: Disponibilização das informações de forma eficaz e precisa, desde que em plena harmonia com o princípio da legalidade administrativa; e

VII - Incentivo à Tecnologia Sustentável: Estímulo à adoção e ao desenvolvimento de tecnologias orientadas para a proteção e o uso racional de recursos ambientais

3 Conteúdo de Gestão Ambiental

3.1 Plano Básico Ambiental – PBA

A execução dos Programas do Plano Básico Ambiental consta como condicionante da Licença ambiental do empreendimento e deve ser atendida pelas contratadas de acordo com suas competências específicas relacionadas à gestão ambiental de suas atividades construtivas, tais como:

- Gerenciamento de Resíduos e Efluentes;
- Controle e Monitoramento das emissões atmosféricas, dos ruídos e das vibrações geradas pelas

atividades construtivas;

- Gerenciamento dos riscos ambientais.
- Recuperação de passivos e áreas degradadas.

Assim, cada contratada deverá observar na matriz de responsabilidades pela execução do PBA, disponível no processo nº 51402.105170/2021-21, quais são as ações de sua competência e garantir seu atendimento integral, bem como apresentar a qualquer tempo informações e relatórios de atendimento dos programas ambientais aos quais tiver algum grau de participação

3.2 Boas práticas

São exemplos de boas práticas que devem ser adotadas pelas empresas contratadas para execução de obras:

- Atendimento integral de todas as condicionantes ambientais de autorizações, outorgas e demais licenças emitidas na titularidade da contratada;
- Fornecimento de todas as informações necessárias para complementar os relatórios ambientais sob tutela da Infra S.A.;
- Compactação da saia do aterro, ADME (Área de Deposição de Material Excedente) e de bacias de contenção;
- Conformação adequada em áreas de empréstimo garantindo a sua estabilidade;
- Recuperação de áreas desmobilizadas e degradadas;
- Conformação e utilização de expurgo para recuperação de áreas degradadas e revegetação de taludes;
- Execução de drenagem definitiva imediatamente após terraplenagem;
- Execução de hidrossemeadura acompanhando a implantação do sistema de drenagem de forma a garantir a estabilidade dos taludes;
- Boas instalações de áreas de vivência nas frentes de obras (tendas limpas, com telas para proteção contra insetos, mesas e cadeiras suficientes para a quantidade de profissionais alocados em cada frente de obra, água limpa para lavagem das mãos e banheiros químicos);
- Evitar o uso de passagens molhadas. Realizar a instalação de bueiros nestes casos;
- Proteger as áreas ambientalmente sensíveis como áreas de preservação permanente, cavidades naturais, dolinas e áreas de subsidência utilizando os recursos necessários para evitar o assoreamento em corpos hídricos (enrocamento, bidin, desobstrução de bueiros e valetas e etc.);
- Utilizar sinalização adequada tanto para a segurança dos trabalhadores e lindeiros como para indicação de uma área de preservação permanente.

3.3 Organização Ambiental da Contratada

Para a execução das obras e serviços a serem pactuados com a Infra S.A., a Contratada deverá possuir, obrigatoriamente, em seu quadro de funcionários, Equipe Técnica Ambiental em quantidade suficiente para atender a Legislação Ambiental, as Normas Ambientais da Infra S.A. e demais procedimentos ambientais adotados pela empresa, que lhe couber, devendo ser constituída de pessoal qualificado e estar adequadamente organizada e capacitada para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas ambientais exigidas.

Esta equipe deve possuir estrutura física adequada para o desempenho de suas atividades, tais como, de forma meramente sugestiva, veículos, escritório, materiais de escritório, computadores, EPI's, GPS, câmera fotográfica etc.

A contratada não pode alegar falta de recursos humanos e físicos para deixar de atender demandas ambientais inerentes ao escopo do contrato, bem como deste anexo, ou obrigatórios perante a Legislação

Ambiental, normas ambientais e licenças e autorizações ambientais vigentes.

3.4 Legislação Ambiental

A contratada deve seguir, respeitar, atender e basear suas ações na Legislação Ambiental Brasileira de nível federal, estadual e municipal, no que lhe couber. Não pode ser alegado pela contratada o desconhecimento da Legislação, em especial a Federal na qual o empreendimento ferroviário está inserido, para justificar qualquer de suas ações ou omissões que causem ou possam pôr em risco o meio ambiente, sendo isto um preceito do Direito brasileiro.

Desta forma, apresentamos a seguir um rol exemplificativo das principais Leis, Decretos e Resoluções que devem ser observadas pela Infra S.A e suas contratadas.

3.4.1 Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 6938/81

Esta Lei dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Deve ser atendido os seus princípios, definidos no Artigo 2º e observado Artigo 14º:

“Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.”

Desta forma, além de ser responsabilizada por qualquer dano ambiental que venha causar, a contratada deverá reparar e mitigar os impactos causados.

3.4.2 Código Florestal, Lei 12.651/12

O Código Florestal dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Áreas de Preservação Permanente (APP) são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Desta forma a Infra S.A. prioriza a preservação e conservação destas áreas, por serem ambientalmente sensíveis devendo a contratada fazer o mesmo.

As Áreas de Preservação Permanente são definidas pelo Código Florestal - Lei 12.651/2012, em seu Artigo 4º e os seus regimes de uso e proteção são definidos pelos Artigos 7º e 8º da mesma Lei. Assim algumas atividades não são permitidas em APP's, sendo citadas algumas destas:

- Deposição de Material Excedente (Bota Fora)
- Realização de caixa de empréstimos
- Desmatamento sem ASV
- Descarte de Resíduos e efluentes
- Construção de canteiros de obras e alojamentos
- Formação de lagos e barragens
- Captação hídrica sem outorga
- Qualquer atividade que cause impacto negativo.

3.4.3 Lei 9.433/97

Esta lei instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e tem como objetivos (art. 2º):

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.

3.4.4 Resolução 237/97 do CONAMA

Esta resolução regulamenta o Licenciamento Ambiental, que é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Desta forma, para o início de obras e serviços de engenharia faz-se necessário existência de uma Licença de Instalação válida, sendo que da mesma forma, para a operação do empreendimento é necessária uma Licença de Operação.

As Licenças Ambientais tratadas e regulamentadas pela Resolução 237/97 são obtidas e mantidas pela SUGAT, que possui a competência para Gestão Ambiental destas. Entretanto estas Licenças possuem Condicionantes que devem ser atendidas pela Infra S.A. e respeitadas pelas contratadas. Mais comentários sobre licenças ambientais serão feitos no item 7 deste Anexo.

3.4.5 Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605/98

A Lei de Crimes Ambientais trata sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

De acordo com o Artigo 2º:

Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o

administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Esta Lei permitiu inclusive a imputação de responsabilidade criminal a pessoas jurídicas conforme podemos observar o Artigo 3º: “As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.”

Desta forma as contratadas e/ou seus funcionários poderão ser responsabilizados criminalmente quando tomarem ações tipificadas nesta Lei ou por omissão deixar de impedir a sua prática.

Uma das práticas mais comuns observadas em obras e que é tipificada por esta Lei são dos crimes contra a flora, em especial o Artigo 38º que se refere as APP's, quando não observados os cuidados citados no item 5.2.:

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

3.4.6 Decreto 6.514/08

O Decreto 6.514/08 regulamenta a Lei de Crimes Ambientais e dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

O Artigo 3º estabelece as sanções quando se comete uma infração ambiental e que são:

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

Dependendo da infração ambiental cometida e da sanção imposta pelo órgão ambiental, a execução do contrato pode ficar completamente afetada, gerando reflexos financeiros negativos para a contratada e atrasos na obra.

3.5 Licenças Ambientais

Todo empreendimento deve ter o Licenciamento Ambiental adequado, deste anexo. Entretanto, algumas atividades também exigem licenças e autorizações complementares, para que possam ser desenvolvidas, de forma a não prejudicar o Licenciamento e a regularidade do empreendimento como um todo.

Desta forma, o objetivo deste tópico é esclarecer quais são as Licenças, autorizações e outorgas que a obtenção e manutenção são de responsabilidade da SUGAT e quais são das contratadas.

3.5.1 Responsabilidade da SUGAT

A SUGAT é responsável pelo Licenciamento Ambiental Federal do empreendimento, no que se refere apenas à faixa de domínio, sendo citado a seguir um rol taxativo das licenças de sua responsabilidade:

- Licença Prévia – LP
- Licença de Instalação – LI
- Licença de Operação – LO
- Autorização de Supressão de Vegetação – ASV
- Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico – ABIO
- Portaria Permissiva do IPHAN – Atividades de Arqueologia

3.5.2 Responsabilidade da Contratada

A contratada é responsável por todo o licenciamento e a obtenção de autorizações e outorgas inerentes às atividades que irão desenvolver. Também deverão ser cobradas as mesmas licenças, autorizações e outorgas de empresas parceiras, terceirizadas, conveniadas etc., da contratada. Desta forma citamos a seguir um rol exemplificativo das licenças, autorizações e outorgas de responsabilidade da contratada, conforme o caso.

- Outorga de captação de recursos hídricos;
- Outorga de intervenção em corpos hídricos;
- Outorga de lançamento em corpos hídricos;
- Licença de operação de Canteiro;
- Autorização de Funcionamento;
- Cadastro Técnico Federal;
- Licença de exploração de recursos minerais;
- LP, LI e LO de áreas fora da faixa de domínio;
- Licenças ou Alvarás Municipais e/ou Estaduais;
- Autorização para detonação;
- E outras.

3.5.3 Condicionantes de licenças

Dentre as principais Condicionantes dessas licenças, que devem ser atendidas tanto pela Infra S.A. como pelas contratadas, citam-se:

- Qualquer alteração do Projeto de Engenharia que altere a faixa de domínio do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA (Ver item 3.8).
- Fica expressamente proibida a instalação de área de deposição de material excedente (ADME) em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis, assim como fragmentos florestais relevantes.
- Adotar procedimentos construtivos especiais para evitar formação de processos erosivos, bem como, carreamento de sedimentos e assoreamento dos rios, especialmente em regiões alagadiças e na

travessia dos rios.

- Implantar e executar o Plano Básico Ambiental – PBA
- Executar o programa de Resgate de Germoplasma antes do início das atividades de desmatamento em cada trecho, incluindo a coleta de transplante de epífitas.
- Realizar salvamento de fauna durante a execução da obra, nos termos do PBA.

3.6 Fiscalização ambiental

A fiscalização ambiental tratada neste tópico refere-se à atividade pela qual poderá ser exercida diretamente pela equipe interna da Infra S.A., ou por empresas contratadas para esta finalidade, nos seus empreendimentos. Será executada através de vistorias “*in loco*” nos empreendimentos e áreas correlatas e/ou análise de documentação (relatórios, laudos, licenças, pareceres e afins) executados/entregues pelas contratadas, no âmbito da execução de suas atividades.

O Regimento Interno (6280294) atribui a SUGAT a competência de Monitorar, Acompanhar, Fiscalizar as contratadas e notificar aquelas negligentes com o meio ambiente.

Desta forma, quando for identificada uma situação em desconformidade com a legislação ambiental, as normas ambientais internas da Infra S.A., as licenças e autorizações ambientais, os manuais, procedimentos ou recomendações da SUGAT, ou ainda, que gerem ou possam vir a gerar impactos ambientais adversos, seja por ação ou omissão da empresa responsável pela construção, será aberto um procedimento para apuração dos fatos, podendo, inclusive resultar em sanções contratuais em desfavor da construtora contratada.

Todas as comunicações deverão ser realizadas através dos sistemas disponibilizados pela SUGAT para esse fim, ficando a contratada obrigada a tomar todas as atitudes cabíveis junto à Infra S.A. a fim de obter pleno acesso e uso destes.

Observa-se ainda que, caso seja solicitado à contratada a apresentação de dados, relatórios, estudos ou outras formas de comprovação das ações executadas, estas são obrigadas a apresentar todas as informações necessárias em tempo hábil para atendimento das demandas da superintendência ou de resposta dos órgãos ambientais fiscalizadores.

3.7 Normas Ambientais

As contratadas deverão seguir todas as normas, especificações e suas revisões da Infra S.A, assim como, as normas criadas no decorrer do contrato, sendo respeitado, para tanto, o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Quando a contratada tiver alguma divergência em relação ao cumprimento de algum normativo, poderá protocolar Laudo Técnico na empresa e solicitar uma análise da SUGAT, que deverá julgar a pertinência ou não do questionamento. Caso a SUGAT seja favorável ao questionamento, a contratada poderá ficar desobrigada a obedecer ao normativo em questão, no ponto referente ao questionamento.

A SUGAT pode autorizar uma ação diversa ao descrito nas normas, conforme o caso concreto, desde que mais favorável ao meio ambiente e à sociedade, economicamente mais viável, e em conformidade com as legislações vigentes e órgãos licenciadores envolvidos no caso concreto.

3.8 Ajustes de Traçado de Ferrovias

Conforme condicionante expressa pelas licenças ambientais vigentes, alterações de projeto de engenharia ferroviária deverão, conforme o caso, serem precedidas de anuência prévia do IBAMA antes de serem executadas. O método de comunicação de alteração de projeto deve seguir a Nota Técnica

636/2014/COTRA/IBAMA, que categoriza as alterações de projetos ferroviários em três grupos, as quais são resumidas a seguir:

3.8.1 GRUPO A - Alterações de projeto que não necessitam comunicação prévia ao IBAMA

- Método construtivo de OAE, que não implique em aumento da intervenção em cursos d'água;
- Escondade de bueiros;
- Relocação de bueiros em 2 estacas para cada lado para alinhamento de talvegue;
- Ampliação de OAC;
- Inserção de OAC;
- Alteração na inclinação de taludes.

3.8.2 GRUPO B - Alterações de projeto que devem ser previamente comunicadas, mas que não dependem de anuência do IBAMA

- Alteração de traçado;
- Readequação de cota de talvegue (bueiros afogados);
- Locomoção e alteração de estradas de serviço;
- Substituição de bueiro(s) por ponte(s);
- Redução de vão de ponte em virtude de alteração de greide, mantendo-se a passagem seca de fauna;
- Redução da capacidade de bueiros e pontes em virtude de alteração de estudo hidrológico para bacia ou microbacia;
- Instalação de bota-foras e jazidas.

3.8.3 GRUPO C - Alterações de projeto a serem previamente comunicadas que dependem da manifestação do IBAMA

- Alteração de traçado;
- Ampliação da faixa de domínio;
- Alteração de greide de projeto;
- Troca de ponte por OAC;
- Eliminação de OAC;
- Ampliação de OAE;
- Inserção de OAE;
- Instalação de canteiros de obras e demais unidades de apoio.

A fim de garantir o controle das condições ambientais dos empreendimentos, a SUGAT deverá ser informada pela unidade da Infra S.A. titular da proposta de alteração de projeto quando houver existência dessa necessidade de ajuste/revisão de projeto, mesmo que tais alterações não necessitem de comunicação ou anuência do IBAMA à luz da Nota Técnica 636/2014/COTRA/IBAMA.

4 Conteúdo de Gestão Territorial

Para efeitos desta cartilha, entende-se por gestão territorial as medidas a serem observadas pela contratada relativas às áreas destinadas à faixa de domínio, aos remanescentes dos imóveis afetados pela desapropriação e demais propriedade que, indiretamente, sejam impactadas pela execução das obras de implantação do empreendimento, bem como no relacionamento com desapropriados e lindeiros do projeto.

A construção de uma ferrovia gera imenso impacto no cotidiano das comunidades por ela afetadas, impacto muitas vezes de difícil mensuração, incluindo eventuais dificuldades de locomoção e trânsito, danos à infraestrutura ou bens não indenizadas durante o processo desapropriatório.

Na execução das obras, todas as medidas possíveis devem ser adotadas para minimizar seus efeitos negativos sobre as comunidades adjacentes. À vista disso, a contratada é responsável pelas seguintes atividades:

4.1.1 Comunicação de acesso

Ainda que o início das obras seja precedido de procedimento desapropriatório que garanta à construtora o acesso às áreas em que se darão os serviços, é recomendável que a contratada comunique aos desapropriados e lindeiros, eventuais necessidades de trafegar e utilizar caminhos já existentes no interior dos imóveis.

4.1.2 Preservação de infraestrutura ou edificações

A contratada deve zelar pela preservação das infraestruturas ou edificações localizadas fora da faixa de domínio da ferrovia que não foram indenizadas pela desapropriação. Especial atenção deve ser dada à integridade de pontes, cercas, colchetes e porteiros dos imóveis, evitando-se o descaminho de semoventes. Deve-se redobrar a atenção às situações em que se faz necessário o uso de explosivo, atentando-se à contenção de detritos que possam ser lançados pelas explosões para fora do perímetro desapropriado, de modo a se evitar danos às benfeitorias, sobretudo edificações residências.

A contratada também deve preservar ou, no mínimo, assegurar, a disponibilidade de recurso hídrico preexistente nos imóveis e comunidades afetadas pelo empreendimento, atentando-se para evitar assoreamentos de cursos d'água ou qualquer outra interferência que acarrete alteração na disponibilidade de água.

4.1.3 Cercamento da faixa de domínio

A contratada deverá realizar o cercamento das áreas desapropriadas e garantir a preservação das cercas implantadas, mantendo as áreas livres de invasões e esbulhos durante o vínculo contratual.

A implantação das cercas deve, preferencialmente, ser executada concomitante à execução, paliativa ou definitiva, de dispositivos de transposição da faixa de domínio, de modo a garantir o direito de ir e vir dos afetados.

4.1.4 Manutenção das vias de acesso

A contratada deverá minimizar o impacto de suas atividades sobre as vias de acesso aos imóveis e comunidades lindeiras, na hipótese das vias de acessos serem impactadas pela implantação do empreendimento, sendo assim, deverão agir mantendo as vias sempre trafegáveis e preservando a livre circulação de bens e pessoas com segurança.

4.1.5 Fornecimento de informações

A contratada deverá comunicar à contratante sobre eventos relacionados à gestão territorial que, de alguma forma, afetem os desapropriados e a comunidade adjacente à obra.

4.1.6 Normativos e legislação

A contratada deverá obedecer ao disposto sobre o tema nos normativos da contratante, assim como a legislação que dispõe desapropriações, os quais incluem, de modo exemplificativo, as seguintes normas:

- Resolução Normativa – Valec nº 10/2022/Direx-Valec/Presi-Valec (51402.134106/2015-11, SEI 6240108).
- Decreto-Lei nº 3.365, de junho de 1941. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.